



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO PMB – MA	N.º 020103_2025 SEMDESTES
NIEXIGIBILIDADE	N.º 102_2025 SEMDESTES
CONTRATO	Nº 030103_2025 SEMDESTES



PREFEITURA DE BURITICUPU

18 de dezembro de 2024
OBJETO: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual)
Justificativa: O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.
CREDOR: Maria da Paz Cantanhede dos Santos BENEFICIÁRIO: Rosimeire Silva Neres

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 18 de dezembro de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 020103_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual) localizado à Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA. Com este fim e para constar, eu, Midian da Silva Moraes, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu – MA, 18 de dezembro de 2024.

Midian da Silva Moraes
**Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de Documentos
e Protocolo**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 003-2025-SEMDESTES

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Sra. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
Responsável pela formalização da demanda:	Cargo:
Marcos Vinicius Medeiros Lopes	Chefe da Divisão de Departamento
E-mail Institucional	Ato de Nomeação
gabineteburiticupu2021.ma@hotmail.com	Portaria nº 062/2021

1. Descrição

1.1.1. Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

2. Justificativa

2.1.1. **Identificação** da demanda: O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. Justificamos a referida contratação diante da necessidade de viabilizar o atendimento à família que se enquadra na condicionalidade apresentada pelo parecer social parte dos autos;

2.3. Resultados almejados

2.3.1. Garantir abrigo e segurança a famílias atendidas por esta Secretaria em um espaço físico adequado assim como a garantia de direitos previstos em lei municipal.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

3.1. A demanda prevista está na tabela, a seguir, onde demonstra item, da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual)	Mês	12 (doze) meses

Buriticupu-MA, 18 de dezembro de 2024.



Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Chefe da Divisão de Departamento
Portaria nº 062/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

À Comissão Administrativa de Avaliação de Imóveis,
Sector de Engenharia
Nesta,

Considerando a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, é pertinente à mesma atender com acomodações das famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e ainda as que são amparadas pela decisão judicial nº 0800952-42.2019.8.10.0028, solicito a avaliação do imóvel com fins residenciais para sanar tais problemas, visando averiguar se o valor pecuniário é compatível com o de mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo Nº 020103_2025 SEMDESTES, Dispensa de Inexigibilidade nº 102_2025 SEMDESTES.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 18 de dezembro de 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021



Nº FOLHAS 05

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS

Vistoria executada no imóvel sito à: Rua Cristo Reis, 239, Centro, Buriticupu – MA.

O presente “Laudo de Vistoria” foi executado pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Buriticupu – Ma. E o mesmo passa a ser parte integrante do contrato de locação.

DATA DA VISTORIA: 20/12/2024, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Danos existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Salas, existem danos
- 02 - Banheiros, existem danos
- 03 - Cozinha, existem danos
- 04 - Outras dependências, existem danos
- 05 - Nas dependências externas, existem danos

(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
() SIM
(X) SIM

() NÃO
() NÃO
() NÃO
(X) NÃO
() NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Tetos bons,
- b) Paredes boas
- c) Portas boas
- d) Janelas boas
- e) Pintura em bom estado de conservação.

(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
() SIM

() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
(X) NÃO



AP. FORTES 06

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO:

SALAS: em bom estado de conservação e funcionamento.

Piso: possui cerâmica em estado regular.

Porta, janela, em bom estado.

Pintura: em mal estado de conservação.

QUARTOS: em bom estado de conservação e funcionamento.

Piso: possui cerâmica em estado regular.

Porta: em estado regular.

Pintura: em mal estado de conservação.

COZINHA: em bom estado de conservação e funcionamento.

Piso: possui cerâmica em estado regular.

Torneira: possui.

Portas: em estado regular conservação.

Pintura: em mal estado de conservação

BANHEIRO SOCIAL: em estado regular de conservação e funcionamento.

Azulejo: possui.

Piso: possui.

Pia, descarga, vaso sanitário: funcionando em estado regular.

Porta: em estado regular.

Chuveiro: possui, em funcionamento.

ÁREA DE SERVIÇO/ÁREA EXTERNA: em estado regular de conservação e funcionamento.

O IMÓVEL AVALIADO POSSUI 5 CÔMODOS, SENDO: 1 SALA, 2 QUARTO, 1 COZINHA E 1 BANHEIRO. TODOS OS CÔMODOS ENCONTRAM – SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CONTUDO A VALOR DE ALUGUEL AVALIADO DESTE IMÓVEL É DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

O presente laudo e o relatório fotográfico em anexo deste laudo, são partes integrantes do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes.



Nº FOLHAS 07

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

BURITICUPU-MA, 20 de Dezembro de 2024

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Eduardo Francisco Lima Gomes
Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 112229942-7

Eduardo Francisco Lima Gomes
EDUARDO FRANCISCO LIMA GOMES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MA 112229942-7



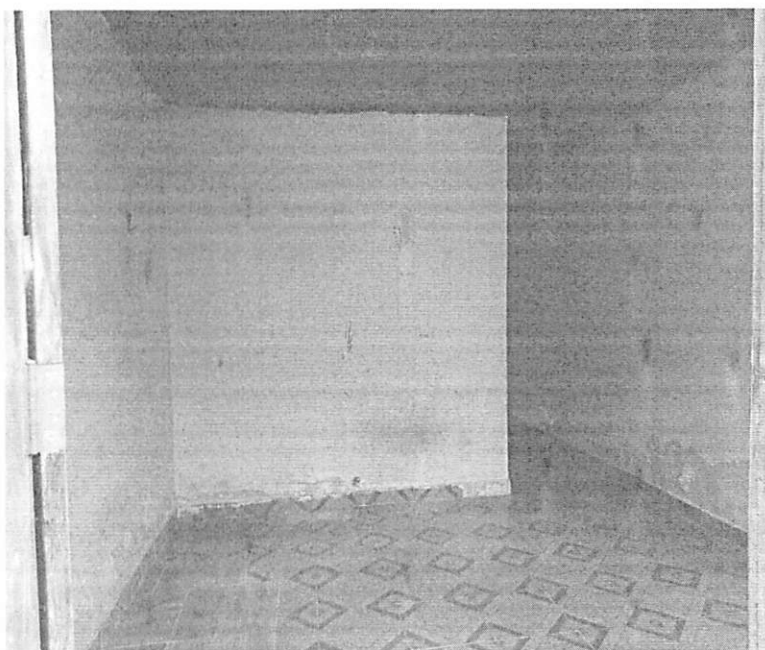
Nº FOLHAS 08

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FRENTE DA CASA

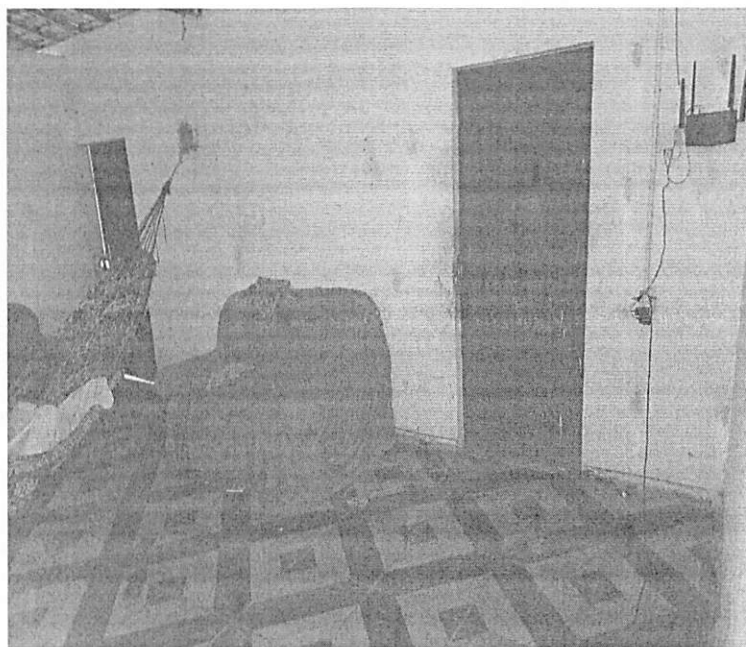


SALA



Nº FOLHAS 809

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



SALA

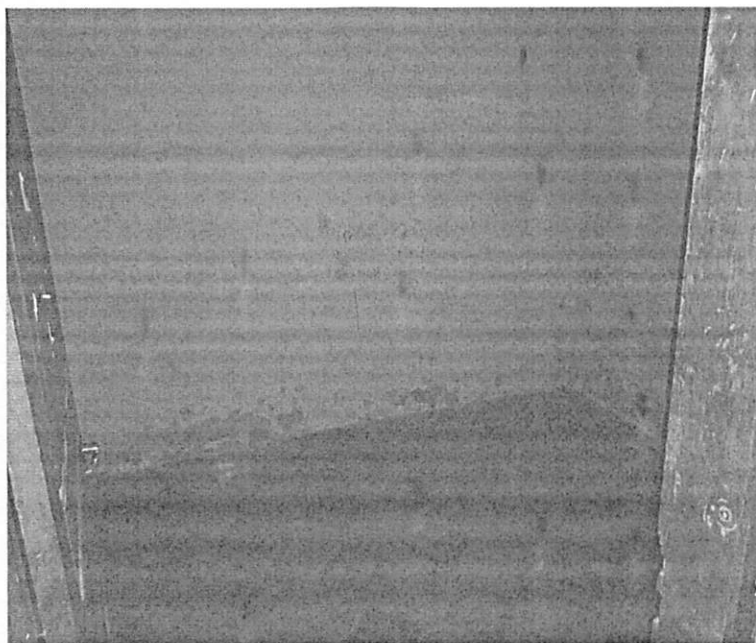


COZINHA

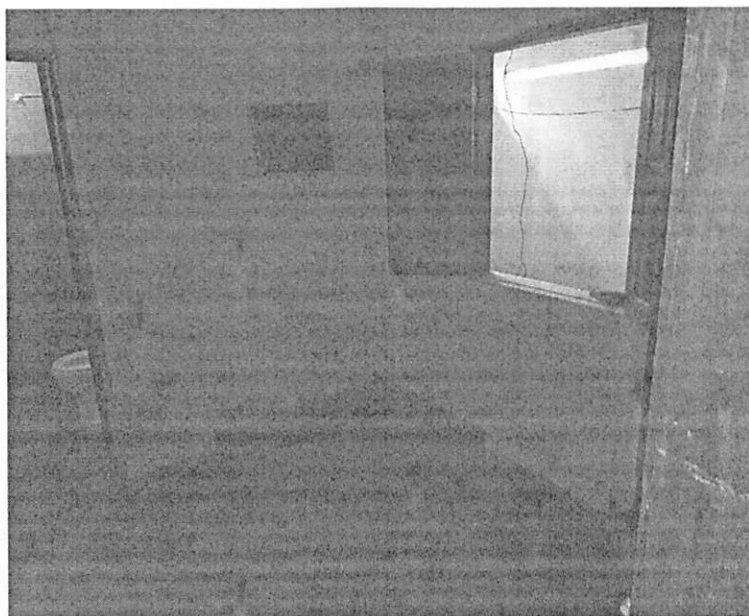


Nº FOLHAS 10
8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



QUARTO



QUARTO



Nº FOLHAS 11
8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



BANHEIRO



ÁREA EXTERNA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do Documento de Formalização de Demanda DFD nº 003-2025-SEMDESTES, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA atesta a necessidade da locação de imóvel destinado a abrigar as famílias que encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade social e ainda as famílias que tiveram suas casas afetadas pela situação de risco causado pela voçorocas e amparadas pela Decisão Judicial nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019, com fundamento no art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes descrições:

Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor a equipe de planejamento da contratação – EPC, que serão coordenados pelo primeiro(a):

Marcos Vinicius Medeiros Lopes – Chefe da Divisão de Departamento, integrante requisitante; e

Eduardo Francisco Lima Gomes – engenheira civil, integrante técnica.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Buriticupu – MA, 18 de dezembro de 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 020103_2025 SEMDESTES, que tem como objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada secretaria nesta demanda.

3.2. É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve como dependência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para a acomodação do beneficiário.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços de atendimento as famílias afetadas por situação de risco, vulnerabilidade social e por Decisão Judicial nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

4.2. O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pelo setor responsável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1.1. Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2. Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

5.1.3. Análise da Solução

5.1.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

6.2.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende às necessidades de estrutura e localização.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a exposição das famílias atendidas sob as condições de segurança e garantia de dignidade.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação da família atendida pelo Benefício Eventual, Aluguel Social;
- b) Garantir a continua prestação de serviço publico atendendo as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) Oferecer segurança e garantias de direito à moradia aos munícipes em situação de risco e vulnerabilidade social.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento e conservação durante a vigência do Contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

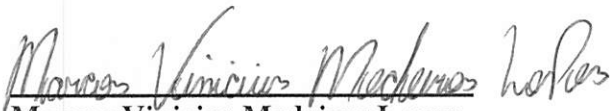
13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

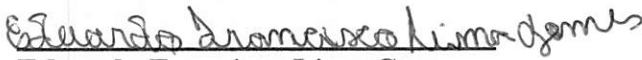
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. RESPONSÁVEIS



Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Chefe da Divisão de Departamento
Portaria nº 062/2021
Integrante Requisitante



Eduardo Francisco Lima Gomes
Engenheiro(a) Civil
Portaria nº 001/2024 - SEMOB
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Buriticupu/MA, 19 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DESPACHO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao

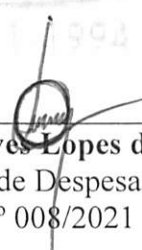
Setor de Execução Contábil

Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

Objeto: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com um valor global estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário no exercício 2025, para procedermos com a continuidade do processo de contratação, conforme solicitações constantes dos autos do processo administrativo nº 020103_2025 SEMDESTES, Inexigibilidade de licitação nº 102_2025 SEMDESTES.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 20 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Ordenador de Despesas
Portaria nº 008/2021

DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

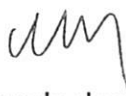
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, Sra. EUZILENE GONÇALVES LOPES DA SILVA;

DESPACHO: Segue Processo Administrativo nº 020103/2025-SEMDESTES, para prosseguimento do feito, junta-se:

1. CERTIDÃO DE COBERTURA ORÇAMENTÁRIA
2. PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Buriticupu – MA, 20 de dezembro de 2024.



José Raimundo dos Santos Moraes
Diretor Departamento de Contabilidade
CRC: MA 6609
PORTARIA Nº 076/2022

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: ____/____/____

Assinatura



Nº FOLHAS 19

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

José Raimundo dos Santos Moraes, Contador, inscrito no, sob o nº CRC: MA 006609/O-7, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2025, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a **Locação de Imóvel Residencial destinado ao Aluguel Social (Benefício Eventual)**, para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, do Município de Buriticupu – MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

UNIDADE: 01-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0002.2030.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

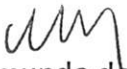
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR R\$ 4.800,00

Buriticupu - MA, 20 de dezembro 2024.


José Raimundo dos Santos Moraes
Diretor Departamento de Contabilidade
CRC: MA 6609/O-7
Portaria nº 076/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Locação de imóvel localizado à Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Buriticupu - MA, 24 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Ordenadora de Despesas
Portaria nº 008/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Euzilene Gonçalves Lopes da Silva, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA: 08.122.0002.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**

Buriticupu - MA, 24 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Ordenador de Despesas
Portaria nº 008/2021

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por meio do DFD nº 003-2025-SEMDESTES, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA atesta a necessidade de locação de imóvel destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual);

No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

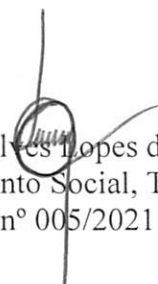
Marcos Vinicius Medeiros Lopes - (Chefe da Divisão de Departamento), Integrante Requisitante;

Eduardo Francisco Lima Gomes – (Engenheiro(a) Civil), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 013/2023.

Buriticupu – MA, 24 de dezembro 2024.

Atenciosamente,


Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA não possui prédio próprio para acomodar as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

2.2. É oportuno destacar que o imóvel supracitado atende aos itens de: segurança, operacionalidade, habitabilidade, saúde da família, trazendo conforto térmico, acústico e purínico, funcionalidade e acessibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1. O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, o prédio localizado na Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA:

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, ora representada por sua secretária municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

7.1. O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pago mensalmente totalizando em 10 (dez) meses um valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0002.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

11. RESCISÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

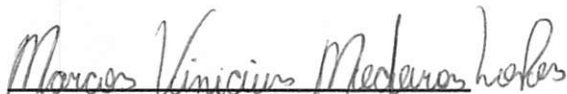
12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

13. RESPONSÁVEIS

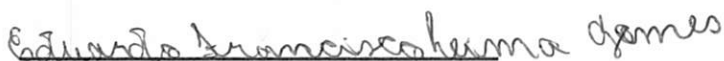


Marcos Vinicius Medeiros Lopes

Chefe da Divisão de Departamento

Portaria nº 062/2021

Integrante Requisitante



Eduardo Francisco Lima Gomes

Engenheiro(a) Civil

Portaria nº 001/2024 - SEMOB

Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Buriticupu/MA, 24 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021



Nº FOLHAS 28

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Ao Senhor

Marcos Vinicius Medeiros Lopes

Chefe da Divisão de Departamento

Considerando a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA em alugar um imóvel, destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), solicito que seja feita uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando a disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda à demanda da solicitante, assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 26 de dezembro 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

Portaria nº 005/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO

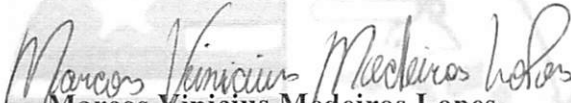
Ao senhor(a)

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

Declaro que, após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Buriticupu/MA, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, consoante art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 26 de dezembro 2024.



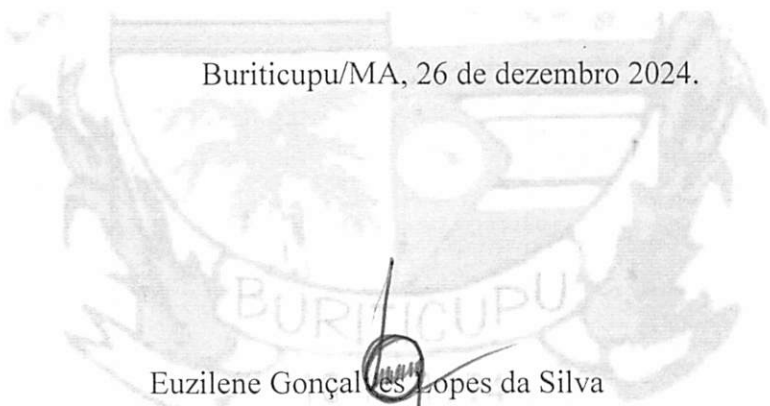
Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Chefe da Divisão de Departamento
Portaria nº 062/2021

DECLARAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA
LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS
AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
020103_2025 SEMDESTES.**

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando. Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 020103_2025 SEMDESTES,

Buriticupu/MA, 26 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Nº FOLHA 31

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 020103_2025 SEMDESTES, com Documento de Formalização da Demanda datado de 18 de dezembro de 2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Euzilene Gonçalves Lopes da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de Inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 020103_2025 SEMDESTES.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

FUNÇÃO PRAGMÁTICA: 08.122.0002.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Buriticupu/MA, 26 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021



Nº FOLHAS 33

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Ao Sr(a).,

Maria da Paz Cantanhede dos Santos

CPF: 325.183.403-78

ENDEREÇO: Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA

ASSUNTO: Solicitação de documentos e proposta referente a Inexigibilidade de Licitação

Solicitamos que envie em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, proposta de preços e documentos necessários para Locação de imóvel localizado à Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA para Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual) para moradia da família da Senhor(a) **Rosimeire Silva Neres**, RG nº e CPF **011.288.013-45**, situação O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família em situação de risco e/ou vulnerabilidade social., conforme consta do Relatório Social nº 976/2024-SEMUHAB.

A proposta de preços não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
Prazo de execução de 12 (doze) meses.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos necessários à contratação:

- Proposta do locador quanto ao valor da locação, proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias e com prazo de execução de 12 (doze) meses;
- Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU e declaração de quitação de débitos de energia elétrica, água e esgoto;
- Registro comercial no caso de locador ser empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial; inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 26 de dezembro 2024



Nº FOLHAS 34
8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

PROPOSTA DE PREÇO

Nº FOLHAS 35
8

OBJETO: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

Item	Descrição	Valor mensal	Valor Total
1	Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família em situação de risco e/ou vulnerabilidade social..	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global (incluindo / despesas de manutenção / adequação / outros).

Obs.: Prazo da validade da proposta: 90 dias

Buritcupu – MA, 18 de dezembro de 2024

Maria da Paz Cantanhede dos Santos

Maria da Paz Cantanhede dos Santos
RG: 020942452002-2 SSP/MA / CPF: 325.183.403-78

FORMAS 36

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE TRÂNSITO DE MARANHÃO
NOME: ANA DA PAZ CANTANHEDE DOS SANTOS
FILIAÇÃO: INES ANASTACIA CANTANHEDE
DATA NASCIMENTO: 26/02/1956
NATURALIDADE: ITAPECURU MIRIM - MA
OBSERVAÇÃO:
ASSINATURA DO TITULAR:
MAIOR DE 65 ANOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CPF: 32518340378
DN: P 091
VIA DE REGISTRO: 14.07.2022
REGISTRO GERAL: 020942452002-2
DATA DE EXPEDIÇÃO: 14.07.2022
REGISTRO CIVIL: CASAM, N. 2790 FLS. 211V LIV. 31 ITAPECURU MIRIM MA 2. OFC
T. ELETOR / ZONA / SEC: CTPS / SERIE / UF: 016717301198/095/0005
NIS / PIS / PASEP: IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR:
CNS: 70000564698510/
MAIOR DE 65 ANOS: MAJ827245998
FABIO SERGIO VIFAS CASTRO

Alameda A, Qd 505, nº 100
F. Clemente Quintandinha Alves do Calhau, São Luís - MA
CEP 65070-900
Insc. Estadual 12051511-1 (CNPJ 06.272.793/0001-84)

Nº FOLHAS 37

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
CLASSIFICACAO: Residencial Pleno
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

GRUPO TENSÃO: B
TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofasico
INSTALACAO: 4743644
UL/SEQ: BT088002-450

JOSE ALVES DOS SANTOS

AV DAVI ALVES E SILVA 795 CENTRO CEP: 65393-000 BURI
ICUPU - MA
CPI: ***.737.98* **

Conta Contrato
4743644

Parceiro de Negócio
4743644

Conta mês
11/2024

Total a pagar

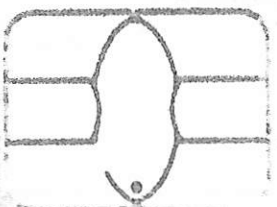
Vencimento
02/12/2024

s expirados no ciclo ref 11/24: 0,00 kWh. * Esta instalacao recebe excedente de energia na modalidade Distribuicao Percentual das seguintes CC: 4743644(100%). * Conta contrato geradora 4743644: Nao possui valores de saldo para posto horario Total

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	15/10/2024	14/11/2024	30	16/12/2024

Valid only in Brazil

Nº FOLHAS 38



GOOD
THRU

05/25

SAINTOS

10.710-8

8-014-08

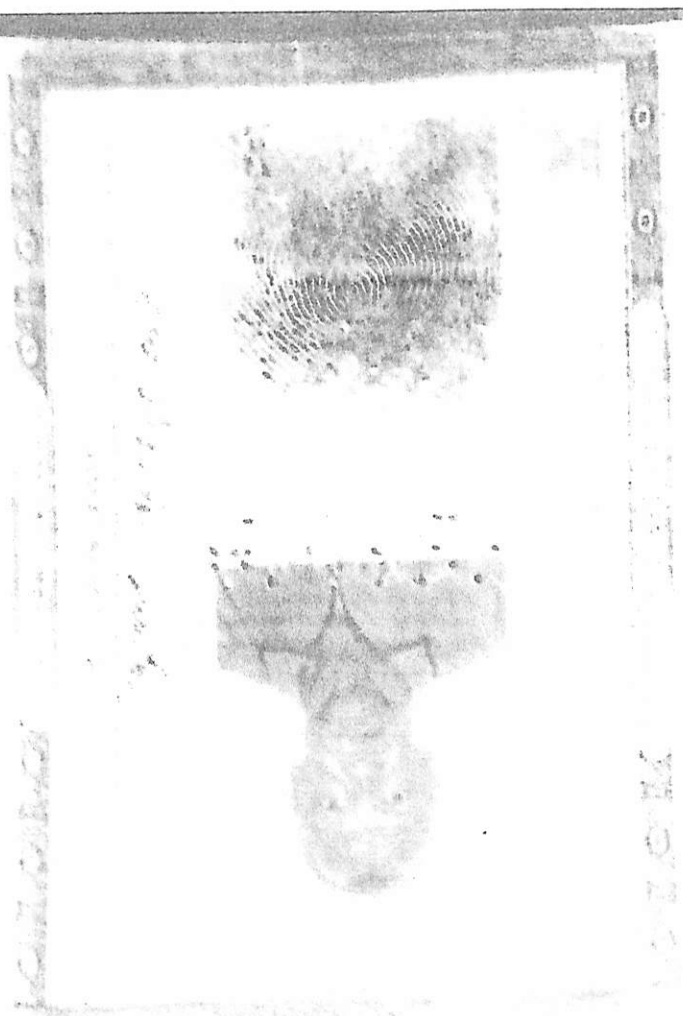
3642-0

VISA

Outrocard



Handwritten text at the top left of the page.



Form with various fields and text, oriented horizontally. The text is mostly illegible due to the quality of the scan.

Fields visible include:

- NAME: [illegible]
- ADDRESS: [illegible]
- DATE: [illegible]
- TIME: [illegible]
- LOCATION: [illegible]
- STATUS: [illegible]
- REMARKS: [illegible]



PARTE - DOCUMENTO ADICIONAL DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETROELÉTRICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Ins. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quintandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim. Mín: 200 V Lim. Máx: 231 V			
JOSE ALVES DOS SANTOS INSTALAÇÃO: 4743032 CPF: ***.737.93*-** R. CRISTO REI, S/N, SN SN CEP: 65393-000 CENTRO - BURITICUPU - MA			
Parâmetro de Negócio		4743644	
Conta Contrato		3001643680	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2024	25/11/2024	R\$ 193,41	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	15/10/2024	14/11/2024	30	16/12/2024



NOTA FISCAL Nº 101178513 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 14/11/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.nfe.gov.br/NF3/Consulta>
chave de acesso:
24241108272793000184550001011785132066525774
Protocolo de autenticação: 3212450026160444 -
14/11/2024 às 14:08:42

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
• Bandeira Tarifária Amarela Nov/24 como adicional de R\$ R\$ 1,095 a cada 100 kWh. • Parcelas: Band. Tarif. Vermelha: 10/10 - 20/10 - 30/10 - 40/10 - 50/10

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Título	Data(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	146	0,953022	9,710810	5,91	30,85	140,61	ICMS	150,23	22,0000	30,14
Adicional Bandeira				0,07	0,38	1,73	PIS	117,51	1,5000	1,12
Adicional Bandeira				0,25	1,52	6,51	COFINS	117,51	4,4271	5,21
ITENS FINANCEIROS										
Cp-Ilum Pub Pref Munic							23,86			
Lar Protegido - 0509 728 9518							13,90			
							CONSUMO kWh			
							NOV/23 128			
							DEZ/23 113			
							JAN/24 191			
							FEV/24 121			
							MAR/24 217			
							ABR/24 39			
							MAI/24 139			
							JUN/24 145			
							JUL/24 140			
							AGO/24 139			
							SET/24 154			
							OUT/24 152			
							NOV/24 145			

Medida	Descrição	Posição	Leitura Anterior	Leitura Final	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
10550755544	Consumo	ATIVO TOTAL	21.691	21.837	1,00	146 kWh	5040.66D2.3E0B.2C36.11A0.6163.E0A5.5545
Resumo ANEEL							
Apresentação							
Nº do Programa Social							

REAVISO DE VENCIMENTO

Central de Atendimento
LIGUE GRÁTIS 116
Atendimento 24 horas
Atendimento em português e espanhol
Atendimento por telefone e internet

Qualquer dúvida sobre este boleto
ligue para o 116 ou consulte o site
do Equatorial Maranhão

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 147
Fornecedora de Energia Elétrica

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382153 00830.309175 4 00000000019341		Pague através do P.D.	
LOCAL DE PAGAMENTO		USUÁRIO		25.11.2024	
PAGÁVEL, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA/CEP/UF BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		INSTALAÇÃO		11/2024	
DATA DO PAGAMENTO		DATA DE VENCIMENTO		30/09/2024	
14.11.2024		14.11.2024		33733821530083009	
VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO		193,41	
17		RS		R\$ 193,41	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO	
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA		VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO	
NOME DO PAGADOR/DEBITADO		VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO	
JOSE ALVES DOS SANTOS 176.737.931-57		VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO	



Boleto a pagar

Relatório Fotográfico

Proprietário: José Alves dos Santos
Beneficiário(a): Rosimeire Silva Neves
Endereço: Rua Cristo Reis, Centro, Buriticupu/MA



RELATÓRIO SOCIAL Nº 191/2024

Buriticupu/MA, 13 de dezembro de 2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

USUÁRIA: Rosimeire Silva Neves

CPF: 011.288.013-45

RG: 024031822003-9

ENDEREÇO: Rua Ipê, SN, (área de invasão) Eco Buriticupu, Buriticupu/MA

ASSUNTO: Benefício Eventual (Aluguel Social)

Ref.: PROCESSO Nº 0800952-42.2019.8.10.0028

2. RELATO ANALÍTICO

Em observância à determinação judicial, foi providenciada uma residência para a família do Sr. Miguel, nos moldes do aluguel social e com estrutura compatível com a configuração familiar.

A família é composta pela mãe, a senhora Rosimeire, o companheiro Sr. Miguel e 5 filhos(as): Rafaela Silva Neves, 18 anos; Emily Silva Neves, 16 anos; João Rafael Silva, 14 anos; Moises Silva, 09 anos; Mikael Silva Neves, 02 anos. O núcleo familiar, reside em uma casa localizada em área de risco, área verde do município, externa ao residencial Eco Buriticupu, que foi habitada de forma irregular, de acordo com a Defesa Civil Municipal- COMDEC.

A casa própria da família é composta por três cômodos: uma sala, uma cozinha e um quarto, um banheiro externo, construída de taipa, sem revestimento, piso de barro batido, coberta de telha.

A renda familiar é proveniente do programa Bolsa Família.

A residência que será alugada pelo município para a família do Sr. Miguel possui uma estrutura de tijolos com revestimento, coberta por telhas, e é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



FOLHA 43

composta por seis cômodos: dois quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro e uma despensa. O imóvel conta com água canalizada e energia elétrica, apresentando condições adequadas de habitabilidade. Localiza-se na Rua Cristo Reis, Centro, Buriticupu, Maranhão, com um valor de locação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.PARECER SOCIAL

Com base nas informações coletadas e apresentadas durante a visita domiciliar, e em conformidade com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à moradia, e em virtude do Decreto 6.307/07, expresso este parecer favorável à inserção da família no aluguel social, por se encontrarem em situação de risco e vulnerabilidade social, não possuindo condições financeiras para arcar com suas despesas de moradia. Portanto, solicito à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA que mantenha o compromisso com o pagamento do aluguel social para esta família.

Francilda Sousa Gomes
Assistente Social
CRESS nº 06318-2ª Região/MA

Francilda Sousa Gomes
Assistente Social
CRESS N° 06318- 2ª Região/MA
Secretária Municipal de Habitação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL. (BENEFÍCIO EVENTUAL).

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

OBJETO: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

PREPOSTO: Maria da Paz Cantanhede dos Santos, CPF Nº 325.183.403-78

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA o qual servirá para uso não residencial do Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), o aluguel será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, será pago no exercício de 2024, a ser deduzido de dotação própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o a acomodação da família atendida por este benefício eventual, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos interesses da da família beneficiária.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

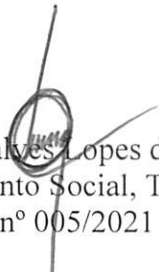
Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará como Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do(a) Sr(a). **Maria da Paz Cantanhede dos Santos**, CPF: 325.183.403-78, situada à Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA via que tem como objeto: **Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual)** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à inexigibilidade para a locação do imóvel.

Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102_2025 SEMDESTES

1. DO OBJETO

O processo tem como objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), localizado à Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, *na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.*

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBEJTO

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado à Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Buriticupu, não disponibiliza de imóvel próprio para a sanar a demanda mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do Município de Buriticupu, apresentou avaliação prévia de acordo com estudos de mercado imobiliário local.

O preço proposto para locação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia do imóvel.

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, período suficiente para que a Administração análise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

5. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V E §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive a minuta do contrato para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024.


Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX

Inexigibilidade nº XXXXXXXXXXXX

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX

Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.525/0001-40**, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, senhor(a) Euzilene Gonçalves Lopes da Silva, portador do CPF nº **626.539.113-53**, doravante denominado **“LOCATÁRIO(A)”**, e do outro lado o(a) Sr(a) Maria da Paz Cantanhede dos Santos, portador do CPF nº 325.183.403-78, Doravante denominada **LOCADOR(A)**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR(A)**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 102_2025 SEMDESTES**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO(A)** e a **LOCADOR(A)** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual)	Mês	12 (doze) meses	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 102_2025 SEMDESTES**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE 102_2025 SEMDESTES**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO(A)** pagará ao **LOCADOR(A)** a importância mensal de **R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA, será mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR(A)**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR(A)** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriticupu deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

FUNÇÃO PRAGRAMATICA: 08.122.0002.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR(A)**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR(A)**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

7.1.7. O(A) **LOCATÁRIO(A)** desde já facultam ao **LOCADOR(A)** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao **LOCADOR(A)**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do(a) **LOCATÁRIO(A)**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do(a) **LOCATÁRIO(A)**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO(A)**, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o(a) **LOCATÁRIO(A)** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer ao **LOCATÁRIO(A)** recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao **LOCATÁRIO(A)** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do(a) **LOCADOR(A)**.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATÁRIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

11.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATARIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATÁRIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Buriticupu/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições



Nº FOLHAS 58

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Buriticupu é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buriticupu - MA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

PARECER JURÍDICO Nº 228/2024-PGM/BCUP

PROCESSO Nº 020103/2025-SEMDESTES

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO/ASSUNTO: Locação de imóvel residencial destinado ao Aluguel Social (benefício eventual)

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

INTERESSADO(A): MARIA DA PAZ CANTANHEDE DOS SANTOS

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. ALUGUEL SOCIAL. ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.COM RESSALVAS QUANTO À FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico sobre a legalidade da **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO nº 102/2025**, referente à locação de imóvel residencial, localizado na Rua Cristo Reis, s/n, Centro, Buriticupu, destinado à alocação de Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028, com prazo de vigência de 12 (doze) meses no exercício de 2025, com valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais) e valor total de R\$4.800 (quatro mil e oitocentos reais).

A finalidade da contratação visa atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA que, através do seu gestor, autorizou a abertura do procedimento de contratação.

Foi acostado ao presente pedido:

1. Termo de Abertura de Processo;
2. Documento de Formalização da Demanda - DFP nº 003-2025-SEMDESTES;
3. Laudo de Vistoria de Imóvel com relatório fotográfico;
4. Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Estudo Técnico Preliminar - ETP;



6. Certidão de Cobertura Orçamentária;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
8. Declaração do Ordenador de Despesas;
9. Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Termo de Referência;
10. Termo de Referência;
11. Declaração de Inexistência de imóvel próprio do Município de Buriticupu/MA;
12. Declaração de Autorização para instauração do processo de Inexigibilidade de licitação visando a locação do imóvel;
13. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 020103_2025-SEMDESTES;
14. Ofício à Sra. Maria da Paz Cantanhede dos Santos - solicitação de documentos e proposta referente a inexigibilidade de licitação;
15. Relatório Social nº 191/2024 - Aluguel Social destinado à Sra. Rosimeire Silva Neves;
16. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;
17. Inexigibilidade de Licitação nº 102-2025-SEMDESTES e encaminhamento dos autos para análise da assessoria jurídica;
18. Minuta do Contrato.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Há de se ressaltar que o presente parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa, não tendo caráter vinculativo e nem decisório, o qual, obrigatoriamente deve ser submetido à autoridade superior para decisão final, não estando a autoridade superior obrigada ao acatamento.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, partindo da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos-objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Por fim, de acordo com recomendações da Controladoria Geral da União, a emissão do presente parecer não demonstra endosso no mérito administrativo, sendo esta competência da área técnica competente da Administração:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 a) Enunciado **O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.** Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

A) VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é proporcionar a contratação mais vantajosa para a Administração, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio constitucional da licitação, por ser regra, deve ser lido de forma extensiva tanto quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restrita. A própria Constituição da República prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar, observando os parâmetros especificados na legislação.

No caso em análise, a locação do imóvel residencial descrito nos autos destina-se à alocação de Família que teve sua residência situada em área de risco (aluguel social; benefício eventual), visando cumprir Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028, pois a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária não dispõe de prédio próprio, conforme atestado e declarado nos autos. O imóvel descrito passou por vistoria do técnico designado pelo Município de Buriticupu/MA (laudo anexo aos autos, datado em 20 de dezembro de 2024).

Diante de tais circunstâncias, a contratação direta (inexigibilidade) se mostra pertinente eis que inviável a competição, se amoldando na hipótese do art. 74, V, da Lei 14.133/21, que assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante da subjetividade que permeia a contratação e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, porque não há outro imóvel neste Município que atenda às necessidades em questão, conforme comprovado pela Declaração de inexistência de imóvel próprio anexo, assinado pelo Chefe de Divisão de Departamento, Marcos Vinicius Medeiros Lopes.

Diante do contexto, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. Mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria insuficiente para proceder-se com a inexigibilidade.

B) DOS REQUISITOS DA LEI 14.133/2021

Consoante mencionado alhures, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, V e §5º, da Lei 14.133/2021. A existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação para locação de imóvel está preenchida, a saber:

- a) as características do imóvel e sua localização torna necessária a sua escolha;
- b) houve a realização da avaliação prévia e foi elaborado o laudo de vistoria, onde houve a apuração dos custos mensais;
- c) declaração de inexistência do imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria;
- d) a comprovação da singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade nas justificativas da autoridade competente.

O gestor solicitante faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel ressalta que:

“O imóvel desta locação será destinada à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028”

Consta anexado aos autos avaliação prévia que dá conta que o objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensal, totalizando R\$4.800,00 (quatro mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) meses, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores de mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela Secretaria solicitante, salientando-se, por fim, que não compete a esta Procuradoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos o preço da eventual contratação, sente este parecer jurídico meramente opinativo.

C) DOS DIREITOS SOCIAIS (ART. 6º DA CF/88)

A CF/88 disciplina em seu art. 6º os chamados Direitos Sociais, dispondo que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Esse dispositivo garante que todos têm direito a condições dignas de vida, o que implica acesso à moradia adequada e à assistência social para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, como os desamparados.

Essas garantias visam promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em didática definição, André Ramos Tavares conceitua direitos sociais como direitos *"que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. São, por esse exato motivo, conhecidos também como direitos a prestação, ou direitos prestacionais"*.

Também nesse caminho José Afonso da Silva, para quem os direitos sociais *"são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade"*.

Nesse sentido, a contratação direta de imóveis para locação, visando atender às demandas de assistência social e garantia do direito constitucional à moradia, está respaldada pela Carta Magna de 1988.

D) DA LEI MUNICIPAL 528/2023

A Lei municipal nº 528 de 26 de abril de 2023 dispõe sobre o Programa Auxílio Moradia no âmbito do município de Buriticupu/MA, prevendo em seu Art. 1º

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio Moradia que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade.

Já o Art. 2º estabelece os beneficiários da referida Lei, dispondo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

Art. 2º. Poderão beneficiar-se deste programa as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

I - Por motivo de eventos naturais ou geológicos que venham causar riscos estruturais insanáveis ou em casos de desabamentos, quando comprovado mediante laudo técnico emitido por profissionais habilitados da Defesa Civil Municipal, havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

II - Nos casos de situações de emergência ou calamidade pública decretado por ato do Chefe do Poder Executivo, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade, mediante apresentação de relatório técnico e social; em casos de eminente risco de vida;

III - Quando verificada situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

Nesse sentido, o referido programa é bem abrangente, tendo como beneficiários famílias privadas de sua moradia por motivo de eventos naturais ou geológicos, situações de emergência ou calamidade pública, bem como em razão de vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

E) DA DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0800952-42.2019.8.10.0028)

Em decisão de ID nº 94430832, proferido no Processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028, em que o município de Buriticupu/MA figura no polo passivo, o magistrado determinou, entre outras coisas

3) adotar os procedimentos necessários para proceder a **REMOÇÃO E ASSENTAMENTO EM LOCAL SEGURO** das famílias, em situação de risco, em razão da proximidade das crateras com iminente risco de desabamento, residentes na VILA ISAÍAS; Rua 19 de março e Travessa 19 de março - Bairro Caeminha; Rua da Barreirinha - Bairro Terra Bela; Rua João Moreira - Bairro Terra Bela; Rua da Independência - Centro e na Estrada do Povoado Acampamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão.

Dessa forma, determinou o juiz que as famílias que se encontram em situação de risco, dada a proximidade de suas residências com as crateras, devem ser **REMOVIDAS E ASSENTADAS EM LOCAL SEGURO**.

Nesse sentido, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a locação de imóveis destinados a aluguel social traz efetividade à referida decisão.

F) DO RELATÓRIO SOCIAL Nº 191/2024

Ao Processo Administrativo Nº 020103/2025-SEMDESTES, foi juntado Relatório Social emitido pela Assistente Social Francilda Sousa Gomes, CRESS Nº 06318-2ª Região/MA, que atestou a vulnerabilidade social da Sr.ª Rosimeire Silva Neves, conforme se verifica abaixo:

"A família é composta pela mãe, a senhora Rosimeire, o companheiro Sr. Miguel e 5 filhos(as); Rafaela Silva Neves, 18 anos; Emily Silva Neves, 16 anos; João Rafael Silva, 14 anos; Moises Silva, 09 anos; Mikael Silva Neves, 02 anos. O núcleo familiar, reside em uma casa localizada em área de risco, área verde do município, externa ao residencial Eco Buriticupu, que foi habitada de forma irregular, de acordo com a Defesa Civil Municipal-COMDEC"

"A renda familiar é proveniente do programa Bolsa Família"

O Parecer Social dispõe ainda:

"Com base nas informações coletadas e apresentadas durante a visita domiciliar, e em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à moradia, e em virtude do Decreto 6.307/07, expresso este parecer favorável à inserção da família no aluguel social, por se encontrarem em situação de risco e vulnerabilidade social, não possuindo condições financeiras para arcar com suas despesas de moradia (...)"

Sendo assim, de acordo com o referido Relatório Social da eminente Assistente Social supracitada, fica evidente a situação de **Vulnerabilidade socioeconômica** suportada pela família em questão, o que configura condição autorizadora de inclusão no Programa de Aluguel Social.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) elenca em seu artigo 72, as normas gerais que regem as diversas possibilidades de contratações diretas, estabelecendo a formalização e instrução do processo administrativo, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto à declaração de adequação orçamentária constante dos autos, verifica-se que esta faz referência ao exercício financeiro de 2024, embora o contrato objeto da presente contratação direta (inexigibilidade) esteja previsto para vigência e execução exclusivamente no exercício de 2025.

Nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Sendo assim, a declaração de adequação orçamentária deve referir-se ao exercício de 2025, que é quando ocorrerá a despesa.

Caso a Lei Orçamentária Anual de 2025 ainda não tenha sido aprovada, admite-se que o processo siga sua tramitação, desde que conste expressamente que a formalização do contrato ficará condicionada à aprovação da LOA e à verificação da disponibilidade da dotação correspondente.

Diante do exposto, recomenda-se que a unidade responsável providencie a substituição da declaração de adequação orçamentária atualmente constante nos autos, de modo que esta passe a indicar corretamente a compatibilidade da despesa com o orçamento do exercício de 2025, em consonância com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução contratual ocorrerá integralmente naquele exercício.

Ademais, quanto à "comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária", apesar de constar nos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.000/140

autos a solicitação ao locador/interessado dos documentos necessários (ofício de solicitação anexo aos autos, datado em 26/12/24), ainda se encontram pendentes nos autos do processo os documentos que comprovem que o contratado preenche os requisitos de habilitação de qualificação mínima necessária, o que também deve ser sanado.

Observando as recomendações acima, restará atendida de forma integral a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina, com ressalvas**, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 30 de dezembro de 2024

Maria Eduarda Oliveira Aguiar
MARIA EDUARDA OLIVEIRA AGUIAR

Analista de Procuradoria - Portaria nº 466/2025

OAB/MA 25.089



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF Nº 01.612.525/0001-40
GABINETE DO PREFEITO



Nº FOLHA 69

PORTARIA Nº 466/2025 - GAPRE/PMB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo efetivo de Assessor(a) Jurídico(a) para Analista de Procuradoria, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente, e;

CONSIDERANDO que o(a) Sr.(a) **MARIA EDUARDA OLIVEIRA AGUIAR** foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de **ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)**, por meio da Portaria nº 304/2024 – GAPRE/PMB, de 18 de março de 2024;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº 564/2025, de 29 de janeiro de 2025, que reestruturou a Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu/MA, alterando em seu art. 4º a nomenclatura do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** para **ANALISTA DE PROCURADORIA**, com denominação "ANPRO", preservando os direitos dos servidores nomeados sob a nomenclatura anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alteração de nomenclatura do cargo, bem como a permissão para fazê-lo através de portaria, conforme parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 564/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo ocupado pelo(a) Sr.(a) **MARIA EDUARDA OLIVEIRA AGUIAR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 044492822012-1 SSP/MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 066.699.623-71, nomeado(a) por meio da Portaria nº 305/2025 – GAPRE/PMB, de 18 de março de 2024, de "**ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)**" para "**ANALISTA DE PROCURADORIA**", com denominação "ANPRO", sendo preservados todos os direitos adquiridos na vigência da nomenclatura anterior.

Art. 2º. Fica igualmente alterada a nomenclatura disposta no termo de posse.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 29 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS TEIXEIRA
DA SILVA:97359734304
Dados: 2025.02.13 22:51:01
+03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

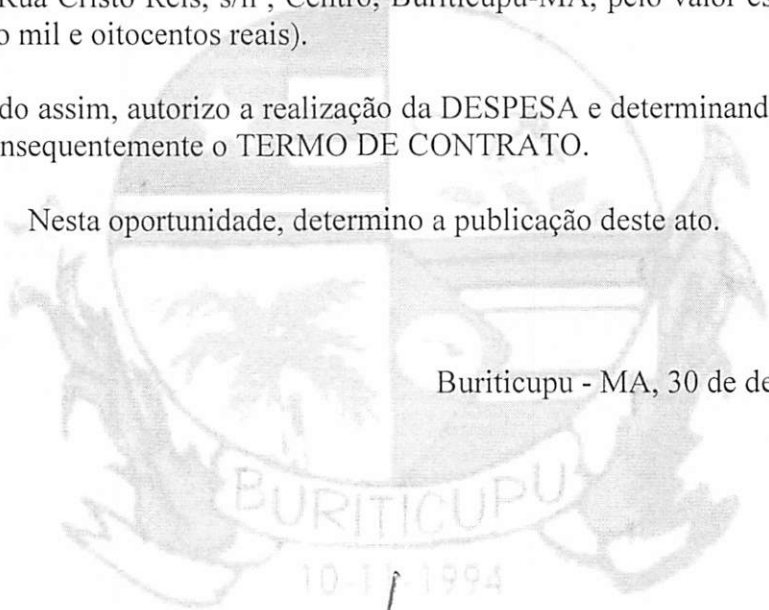
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES

O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Maria da Paz Cantanhede dos Santos, inscrita no CPF.: 325.183.403-78, RG nº 020942452002-2 SSP/MA, domiciliado(a) Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 001/2024 - SEMOB

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 102_2025 SEMDESTES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Maria da Paz Cantanhede dos Santos, inscrita no CPF.: 325.183.403-78, RG nº 020942452002-2 SSP/MA, domiciliado(a) Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 101_2025 SEMDESTES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº
101_2025 SEMDESTES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 101_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). **Jeferson Silva Pontes, inscrita no CPF.: 608.709.283-84, RG nº 0426848620117 SSP/MA,** domiciliado(a) Rua Boa Esperança, sn, Terra Bela, Buriticupu - MA, pelo valor estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Portaria nº 005/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDARIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº
102_2025 SEMDESTES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). **Maria da Paz Cantanhede dos Santos, inscrita no CPF.: 325.183.403-78, RG nº 020942452002-2 SSP/MA,** domiciliado(a) Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Portaria nº 005/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDARIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 103_2025

Nº FOLHAS
22

SEMDESTES.TERMO DE RATIFICAÇÃO,
INEXIGIBILIDADE Nº 103_2025 SEMDESTES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 103_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). **Rayane Vieira Rocha, inscrita no CPF.: 059.222.903-39, RG nº 040220022010-6 SSPMA,** domiciliado(a) Rua 13 de maio, 50, centro, pelo valor estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Portaria nº 005/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDARIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 104_2025 SEMDESTES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº
104_2025 SEMDESTES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 104_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). **Silvana Maria da Silva, inscrita no CPF.: 604.020.493-14, RG nº 037419492009-5 SSPMA,** domiciliado(a) Rua Não Cadastrada, 30, Vila Francisca Primo, Rua projetada centro, pelo valor estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Portaria nº 005/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDARIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 105_2025 SEMDESTES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº

